

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS UNIDADES DE
SAÚDE DE GOIÁS QUE FAZEM PARTE DO
CONTRATO DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO IDI E SES-GO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Organização Social do Estado de Goiás, do Município e do Estado de São Paulo, com sede na Rua dos Ingleses, nº 569 - Bela Vista, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma disposta em seus atos constitutivos, doravante denominado CONTRATANTE,

e,

de outro lado, ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., com a sede em Barueri, na Rua Ceará, 157 , CEP 06465-120 , inscrita no CNPJ sob nº03.199.571/0001-95 , Inscrição Municipal nº4-53.075-0. , constituída em 28/05/1999, neste ato representada por Marcos José Sarmento Paz, inscrita no CPF nº103.192.908-83., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, por seus herdeiros e/ou sucessores, de forma irrevogável e irretratável, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, e assim fazem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** (execução de serviços de Engenharia Clínica, Suporte Técnico dos Equipamentos Médico-Hospitalares e serviços afins e correlatos) e **primeiro atendimento** nos equipamentos relacionados no **Anexo 1** ao presente Contrato.

Para os efeitos deste contrato considera-se:

Manutenção Preventiva: manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva, programação de: reparos, lubrificação, ajustes, recondicionamentos de máquinas para toda unidade. Verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

Manutenção Preditiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

Manutenção Corretiva: os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como, testes e calibração e consertos relacionados à paralisação parcial ou total do funcionamento dos equipamentos.

Primeiro Atendimento: é a responsabilidade pelo primeiro atendimento diagnosticar o problema, contato com o fabricante, auxílio na negociação do contrato com o fabricante, a responsabilidade e aceite do serviço. Caso seja solicitado pela Área Operacional, a CONTRATADA fará acompanhamento da visita para troca da peça e dará suporte para o aceite do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESULTADOS ESPERADOS

Dentre os resultados esperados tem-se:

1. Estabelecer indicadores de eficiência e uso de equipamentos, viabilizando planejamento estratégico dos gestores dos hospitais, inclusive política de Incorporação Tecnológica;
2. Redução do tempo de parada, redução do custo direto com manutenção corretiva, melhor utilização dos recursos disponíveis e aumento da vida útil dos equipamentos;
3. Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, tanto pela maior disponibilidade de equipamentos em funcionamento quanto pela confiabilidade e segurança destes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir de 20 de setembro, por tempo indeterminado. Este CONTRATO representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, só terão validade se feitas através de termo aditivo sequencial assinado pelas PARTES e que integrará o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante. Não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Neste período nenhuma das partes poderá deixar de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

Cabe esclarecer que caso o contrato entre a CONTRATANTE e o seu cliente seja extinto, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS deverá ser extinto imediatamente, sem nenhum ônus para quaisquer das partes.

No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, por qualquer uma das partes, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de qualquer obrigação elencada no presente Contrato ou imposta pela legislação vigente, desde que não seja sanada no prazo de 72 (setenta e duas) horas do envio de comunicação, por escrito, realizada pela Parte Inocente;
- b. Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá a CONTRATANTE:

1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos equipamentos;
2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento do equipamento;
3. Permitir execução de serviços nos laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, a CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo transporte e guarda dos equipamentos.
4. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento;
5. Efetuar os pagamentos a que se compromissa, via deste instrumento, nas datas aprazadas, sob as penas dispostas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias;
2. Guardar estrita observância aos preceitos éticos e profissionais ligados às atividades por ela desenvolvidas, bem como as disposições legais e regulamentares que disciplinam os serviços objeto deste Contrato.
3. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
4. Elaborar uma ordem de serviço para cada atendimento realizado e enviar para a CONTRATANTE conforme período acordado entre as partes.
5. Criar uma pasta para cada equipamento e ser responsável pela guarda e arquivamento das ordens e serviços e históricos de serviços. Este material deverá ficar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
6. Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos equipamentos, através da Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA, cujo funcionamento será 24h, sete dias por semana.
7. Garantir que o tempo máximo de resposta telefônica seja de 2 (duas) horas úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico
8. Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário previamente acordado entre as PARTES.
9. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente habilitados, treinados, uniformizados e identificados, prepostos esses que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese. A CONTRATADA compromete-se a substituir dentro de, no máximo 72 (Setenta e duas) horas, qualquer de seus funcionários cuja permanência no local de prestação dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
10. A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, na pessoa do seu engenheiro responsável Marcos José Sarmento Paz , ainda que os serviços sejam executados por terceiros a sua ordem;
11. Disponibilizar sistema, via web, para abertura de chamado pelo funcionário da CONTRATANTE, de acordo com as parametrizações definidas entre as partes.
12. Manter o status dos equipamentos atualizado via web. Informando o defeito apresentado, previsão de liberação.
13. Garantir que os SERVIÇOS serão executados dentro dos melhores padrões de qualidade da indústria para serviços semelhantes, respondendo por eventuais perdas e danos, geradas à CONTRATANTE em razão da execução ou inexecução do Contrato.

14. Não estão inclusas nas obrigações da CONTRATADA as necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal do equipamento, devido ao uso anormal dos mesmos por (imperícia, negligência e imprudência) do operador, bem como incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

15. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, terceiros, equipamentos e/ou instalações de qualquer das Partes contratantes, bem como por todos os riscos de responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços que, direta ou indiretamente, executar, inclusive pelos serviços e colaboradores subcontratados.

16. Refazer ou revisar as suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.

17. A CONTRATADA será responsável pela gestão de contratação de equipamentos de backup previamente definidos, para a ocorrência de paralisações de equipamentos que comprometam as operações e que não tenham disponibilidade de transferência interna ou externa da demanda de exames, onde os custos deverão ser previamente informados e aprovados, uma vez que correrão por responsabilidade da CONTRATANTE.

18. Fornecer os EPI ou EPC, uniforme e crachás de identificação para seus colaboradores. Eventualmente a CONTRATADA poderá fazer uso de formulários emitidos pela CONTRATANTE.

19. Como especialista, deverá indicar, quando necessário, a melhor opção para sanar eventuais defeitos nos equipamentos, troca e baixa de patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou por ela operado a que tiverem acesso durante a vigência do presente Contrato, prevalecendo o dever de confidencialidade por tempo indeterminado.

Obriga-se também a responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer uma das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local onde se encontra atualmente, devendo, entretanto comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito.

As despesas decorrentes da aludida transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE. Em ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência do equipamento, esta apresentará à CONTRATANTE a revisão dos preços e após aprovação da CONTRATANTE, os novos preços poderão ser praticados nos serviços prestados no mês subsequente à sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA: AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar o equipamento, devendo, entretanto, acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, através de Termo Aditivo, as novas bases Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PEÇAS

A aquisição das peças será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a Gestão, isto é, o auxílio na negociação do contrato com o fabricante.

Em caso de trocas de peças para reparos, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na cotação e demais providências necessárias para a aquisição de acordo com o Fluxo estabelecido pela área de Suprimentos. O fornecimento da(s) peça(s) será feito somente após aprovação do respectivo orçamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INDICADORES DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá utilizar, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho para medições contratual para o período de 30 dias.

Tempo médio de resposta (TR):

Tempo medido, em horas, a partir da solicitação de serviço (abertura de ordem de serviço - OS) até o atendimento inicial (início da intervenção).

Percentual de conclusão de manutenção preventiva (PCMP):

É a relação, em percentual, do número de equipamentos, que efetivamente receberam manutenção preventiva, versus o total de equipamentos programados para receberem a manutenção preventiva.

Media percentual de equipamentos: inoperantes, operantes, operantes com restrições.

Relação de despesas realizadas por equipamentos

A relação média percentual do volume de equipamentos do Parque Instalado pelo volume de equipamentos inoperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PREÇO E O PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). O valor acima inclui todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e tributários, eventualmente incidentes.

Na proximidade do fim do primeiro trimestre, a CONTRATANTE, representada pela Área Operacional, em conjunto com a CONTRATADA, fará uma nova vistoria para composição do novo valor e assim sucederá a cada 90 dias, considerando a continuidade do contrato.

O vencimento das parcelas dar-se-á todo dia 05 do mês subsequente ao mês vencido, sendo certo que a correspondente Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao CONTRATANTE, representada pela Área Operacional, em até 07 (sete) dias anteriores ao vencimento.

As certidões negativas da empresa e os comprovantes do recolhimento dos devidos encargos inerentes à prestação dos serviços devem ser entregues juntos para que a Área Operacional solicite o pagamento.

O atraso na entrega dos documentos, ou o envio incorreto dos mesmos, prorrogará automaticamente o vencimento no mesmo número de dias do atraso, sem a incidência de quaisquer juros ou multa.

Considerando que as receitas da CONTRATANTE são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a CONTRATADA declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente Contrato, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

Na hipótese de ocorrer atraso superior a 30(trinta) dias, incidirão sobre o valor total em atraso de taxa de 1% de juros ao mês, calculada "pro rata tempore".

A CONTRATADA não poderá negociar o valor a receber da CONTRATANTE sem aviso e concordância expressa da CONTRATANTE.

Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a reter qualquer documento em processo de pagamento, bem como reter ou compensar valores relativos a qualquer pagamento que venha a ser devido em razão deste contrato, até que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações contratuais estabelecidas. Sanada a irregularidade, o pagamento retido será liberado, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA

Na hipótese de ocorrer a contratação de serviços de adaptações e reformas dos equipamentos, os mesmos terão garantia dos serviços prestados de 90 (noventa) dias.

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela perfeita adequação, funcionamento, solidez e segurança dos trabalhos executados, dando plena e completa garantia contra defeitos e irregularidades em todos e quaisquer serviços executados. Consequentemente será responsável pelos danos que possam advir à CONTRATANTE, decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais, que sejam imputáveis em razão do descumprimento dos padrões técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE

O reajuste deste CONTRATO não é automático. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, tomando como base os equipamentos instalados, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as PARTES nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

A CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar à CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o resarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES se responsabilizam em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

As PARTES também se comprometem em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste CONTRATO, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

A eventual nulidade de uma, ou mais, das cláusulas deste instrumento, não implica na das demais cláusulas e nem na nulidade do próprio contrato, o qual permanecerá produzindo seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

As partes entendem estarem justas e concordes, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, na formação de uma parceria, e assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas. Contudo, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de Setembro de 2012.

JACOB SZEJNFELD
Diretor Presidente
CPF 666.647.648-49
RG 3.812.012

FUNDAÇÃO IDI

CNPJ: 55.401.178.0001/36

ATHOS GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 03.199.571/0001-95

Henrique Carrete Júnior
Diretor Técnico
CPF 094.869.838-10
RG 13.096.142

Testemunhas:

Nome: Hélio Ajzen
CPF: 065.713.308-65

Nome:
CPF:

Carla Milazzo
Superintendente de Administração
Fundação IDI

Anexo 1

EQUIPAMENTO	QTD	UNIDADE	OBS
Arco Cirurgico	3	HUGO	
Processadora	2	HUGO	
Raios-x Fixo	4	HUGO	
Raios-x Portátil	6	HUGO	
Tomógrafo PHILIPS 16 em garantia	1	HUGO	GESTÃO SEM GARANTIA
Raios-x Fixo em garantia	1	HUGO	GESTÃO EM GARANTIA
Tomógrafo SIEMENS 64 em garantia	1	HUGO	GESTÃO EM GARANTIA
Impressora DRY	2	HUGO	
Injetora	4	HUGO	
ULTRASSOM (US+PRINTER+ NO BREAK)	1	HUGO	
Ultrassom em garantia	2	HUGO	GESTÃO EM GARANTIA
TOTAL	27		OBS
Arco Cirurgico	4	HGG	
Mamógrafo c/ esterotaxia	1	HGG	
Processadora	2	HGG	
Raios-x Fixo em garantia	1	HGG	GESTÃO EM GARANTIA
Raio X Odontologico	1	HGG	
Rx Telecomandado	1	HGG	
Injetora	3	HGG	
Impressora DRY	2	HGG	
Tomógrafo SIEMENS 64 em garantia	1	HGG	GESTÃO EM GARANTIA
Raios-x Fixo	1	HGG	
Raios-x Portátil	7	HGG	
ULTRASSOM (US+PRINTER+ NO BREAK)	5	HGG	
Ultrassom em garantia	2	HGG	GESTÃO EM GARANTIA
TOTAL	31		OBS
Arco Cirurgico	1	HUAPA	
Processadora	3	HUAPA	
Raios-x Fixo	2	HUAPA	
Raios-x Portátil	3	HUAPA	
Impressora DRY	1	HUAPA	
Tomógrafo SIEMENS	1	HUAPA	GESTÃO SEM GARANTIA
Ultrassom em garantia	1	HUAPA	GESTÃO EM GARANTIA
TOTAL	12		OBS
Arco Cirurgico	1	HMI	
Processadora	2	HMI	
Raios-x Fixo em garantia	1	HMI	GESTÃO EM GARANTIA
Raios-x Portátil	3	HMI	

ULTRASSOM (US+PRINTER+ NO BREAK)	2	HMI	
Ultrassom em garantia	2	HMI	GESTÃO EM GARANTIA
TOTAL	11		OBS
Processadora	1	HDT	
Raios-x Fixo	1	HDT	
ULTRASSOM (US+PRINTER+ NO BREAK)	1	HDT	
Raios-x Portátil	4	HDT	
Ultrassom em garantia	1	HDT	GESTÃO EM GARANTIA
TOTAL	8		
TOTAL GERAL	89		

ANEXO 2

